



LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 382/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional

Art. 1º. Esta Lei Complementar, dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 382 de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. Os órgãos da administração direta, que se constituem essencialmente como unidades do sistema administrativo da Prefeitura Municipal, compreendem os seguintes níveis de atuação.

I – Atividades-meio:

I- Procuradoria Jurídica do Município - PJM.

- a) Procurador Geral. (01)
- b) Assessor Jurídico Geral. (01)

II - Controle Interno (CI).

- a) Controlador Interno. (01)

III - Gabinete do Prefeito (GAB):

- a) Chefe de Gabinete. (01)
- b) Secretaria de Gabinete. (01)



- c) Chefe de Cerimonial. (01)
- d) Assessor Técnico. (03)
- e) Assessor de Imprensa. (01)
- f) Chefe do **Departamento** de Defesa Civil - DDC. (01)

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP:

- a) Gabinete SEMAP
 - i. Secretário Municipal. (01)
- b) Núcleo Gestor de Contratos e Convênios.
 - i. **Gestor** de Contratos e Convênios. (01)
 - ii. **Coordenador** de Contratos. (01)
 - iii. **Coordenador** de Convênios. (01)
- c) Departamento de Licitações - DL
 - i. Gestor Geral de Licitações. (01)
 - ii. Pregoeiro Municipal. (01)
 - iii. Assessor Jurídico. (01)
 - iv. Chefe do **Departamento** de Licitação. (01)
 - v. Chefe do **Departamento** de Pregão. (01)
- d) Departamento de Recursos Humanos - DRH
 - i. **Coordenador** de Recursos Humanos. (01)
 - ii. Chefe de **Departamento** de Recursos Humanos. (01)
 - iii. Chefe de **Divisão** de Recursos Humanos. (01)
- e) Departamento de Patrimônio e de Vigilância Patrimonial - DPVP
 - i. Chefe do **Departamento** de Patrimônio e de Vigilância Patrimonial. (01)
- f) Departamento de Informática - DI
 - i. Chefe do **Departamento** de Informática. (01)

V - Secretaria Municipal de Finanças (SEMFIN):

- a) Gabinete SEMFIN:
 - i. Secretário Municipal. (01)



- b) Tesouraria:
 - i. Tesoureiro. (01)
- c) Departamento de Contabilidade - DC
 - i. Chefe do **Departamento** de Contabilidade. (01)
- d) Departamento de Tributos, Arrecadação e Cadastro - DTAC.
 - i. Chefe do **Departamento** de Tributos, Arrecadação e Cadastro. (01)

2 – Atividades-fim:

I - **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEMECD):**

- a) Gabinete SEMECD:
 - i. Secretário Municipal. (01)
 - ii. Assessor Jurídico. (01)
 - iii. Assessor Técnico (03).
- b) Coordenação de Cultura:
 - i. **Coordenador** de Cultura. (01)
 - ii. Chefe do **Departamento** de Cultura. (01)
- c) Coordenação de Desporto:
 - i. **Coordenador** de Desportos. (01)
 - ii. Chefe do **Departamento** de Desportos. (01)
- d) Departamento de Ensino - DEN.
 - i. Chefe do **Departamento** de Ensino. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Ensino. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Ensino. (01)
- e) Departamento de Alimentação Escolar - DEMA.E.
 - i. Chefe do **Departamento** de Alimentação Escolar. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Alimentação Escolar. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Alimentação Escolar. (01)
- f) Departamento de Estatística e Documentação Escolar - DDE.
 - i. Chefe do **Departamento** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Estatística e Documentação Escolar. (01)



- g) Departamento de Licitação e Compras - DELIG.
 - i. Chefe do **Departamento** de Licitação e Compras. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
- h) Departamento de Pessoal - DEPES.
 - i. Chefe do **Departamento** de Pessoal. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Pessoal. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Pessoal. (01)
- i) Departamento de Projetos e Programas (DEPP).
 - i. Chefe do **Departamento** de Projetos e Programas. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Projetos e Programas. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Projetos e Programas. (01)

II - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):

- a) Gabinete SEMSA:
 - i. Secretário Municipal. (01)
 - ii. Assessor Jurídico. (01)
 - iii. Assessor Técnico (03).
- b) Departamento Técnico e de Gestão de Pessoas - DTGP.
 - i. Chefe do **Departamento** Técnico e de Gestão de Pessoas. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** Técnico e de Gestão de Pessoas. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** Técnico e de Gestão de Pessoas. (01)
- c) Departamento de Gestão e Planejamento Estratégico - DGPE.
 - i. Chefe do **Departamento** de Gestão e Planejamento Estratégico. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Gestão e Planejamento Estratégico. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Gestão e Planejamento Estratégico. (01)
- d) Departamento de Atenção Especializada em Saúde - DAES.
 - i. Chefe do **Departamento** de Atenção Especializada em Saúde. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Atenção Especializada em Saúde. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Atenção Especializada em Saúde. (01)
- e) Departamento Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Municipal - DHUE.



- i. Chefe do **Departamento** Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Municipal. (01)
- ii. Chefe da **Divisão** Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Municipal. (01)
- iii. Chefe da **Seção** Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Municipal. (01)
- f) b.6. Departamento de Vigilância em Saúde - DVS.
 - i. Chefe do **Departamento** de Vigilância em Saúde. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Vigilância em Saúde. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Vigilância em Saúde. (01)
- g) b.7. Departamento de Atenção Primária em Saúde - DAPS.
 - i. Chefe do **Departamento** de Atenção Primária em Saúde. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Atenção Primária em Saúde. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Atenção Primária em Saúde. (01)

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAB):

- a) Gabinete SEMAB:
 - i. Secretário Municipal. (01)
- b) Departamento de Agricultura - DAG.
 - i. Chefe do **Departamento** de Agricultura. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Agricultura. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Agricultura. (01)
- c) Departamento de Abastecimento - DAB.
 - i. Chefe do **Departamento** de Abastecimento. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Abastecimento. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Abastecimento. (01)

IV - Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social (SEMTRAS):

- a) Gabinete SEMTRAS:
 - i. Secretário Municipal. (01)
 - ii. Assessor Jurídico. (01)
 - iii. Assessor Técnico (02).
- b) Departamento de Proteção Social Especial - DPSE.



- i. Chefe do **Departamento** de Proteção Social Especial. (02)
- ii. Chefe da **Divisão** de Proteção Social Especial. (01)
- iii. Chefe da **Seção** de Proteção Social Especial. (01)
- c) Departamento de Proteção Social Básica - DPSB.
 - i. Chefe do **Departamento** de Proteção Social Básica. (02)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Proteção Social Básica. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Proteção Social Básica. (01)
- d) Departamento de Gestão Administrativa - DGA.
 - i. Chefe do **Departamento** de Gestão Administrativa. (02)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Gestão Administrativa. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Gestão Administrativa. (01)
- e) Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DSAN.
 - i. Chefe do **Departamento** de Segurança Alimentar e Nutricional. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Segurança Alimentar e Nutricional. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Segurança Alimentar e Nutricional. (01)
- f) Departamento de Gestão Financeira - DGF.
 - i. Chefe do **Departamento** de Gestão Financeira. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Gestão Financeira. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Gestão Financeira. (01)
- g) Departamento de Gestão de Pessoas - DGP.
 - i. Chefe do **Departamento** de Gestão de Pessoas. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Gestão de Pessoas. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Gestão de Pessoas. (01)

V - **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA):**

- a) Gabinete SEMINFRA:
 - i. Secretário Municipal. (01)
- b) Departamento de Obras - DO.
 - ii. Chefe do **Departamento** de Obras. (01)
 - iii. Chefe da **Divisão** de Obras. (01)
 - iv. Chefe da **Seção** de Obras. (01)
- c) Departamento de Regulação da Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento Básico - DS.



- i. Chefe do **Departamento** de Regulação da Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento Básico. (01)
- ii. Chefe da **Divisão** de Regulação da Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento Básico. (01)
- iii. Chefe da **Seção** de Regulação da Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento Básico. (01)
- d) Departamento de Iluminação Pública - DIP.
 - i. Chefe do **Departamento** de Iluminação Pública. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Iluminação Pública. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Iluminação Pública. (01)
- e) Departamento de Limpeza Pública - DLP.
 - i. Chefe do **Departamento** de Limpeza Pública. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Limpeza Pública. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Limpeza Pública. (01)

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMA):

- a) Gabinete SEMMA:
 - i. Secretário Municipal. (01)
- b) Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental - DLEA.
 - i. Chefe do **Departamento** de Licenciamento Ambiental. (01)
 - ii. Chefe do **Departamento** de Educação Ambiental. (01)
- c) Departamento de Turismo - DT.
 - i. Chefe do **Departamento** de Turismo. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Turismo. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Turismo. (01)
- d) Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA.
 - i. Chefe do **Departamento** de Fiscalização Ambiental. (01)
 - ii. Chefe da **Divisão** de Fiscalização Ambiental. (01)
 - iii. Chefe da **Seção** de Fiscalização Ambiental. (01)

3 – Órgãos deliberativos, consultivos, normativos e de assessoramento, conforme lei ou regulamento de sua criação:

- a) Conselhos Municipais;
- b) Comissões Municipais;"



Art. 3º. O artigo 12 da Lei nº 382, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para atender a estrutura constante desta Lei, passam a ser os seguintes os cargos de provimento em comissão:

I – Categoria Funcional de Direção Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO ¹
DAS 201.1	Secretário Municipal	08	*
DAS 201.2	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	*
DAS 201.3	Tesoureiro	01	*
DAS 201.4	Procurador Geral	01	*
DAS 201.5	Controle Interno	01	*
DAS 201.6	Pregoeiro Municipal	01	*
DAS 201.7	Gestor de Contratos e Convênios	01	*
DAS 201.8	Gestor Geral de Licitações	01	*

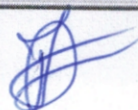
II – Categoria Funcional de Assessoramento Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 202.1	Assessor Técnico	09	R\$ 2.600,00
DAS 202.2	Assessor de Gabinete	08	R\$ 2.200,00
DAS 202.3	Secretária de Gabinete	01	R\$ 2.800,00
DAS 202.4	Chefe de Cerimonial	01	R\$ 2.200,00
DAS 202.5	Chefe de Departamento	39	R\$ 2.200,00
DAS 202.6	Chefe de Divisão	27	R\$ 1.200,00
DAS 202.7	Chefe de Seção	27	R\$ 1.100,00
DAS 202.8	Assessor Jurídico Geral	01	R\$ 7.000,00
DAS 202.9	Assessor Jurídico	03	R\$ 5.000,00
DAS 202.10	Coordenador	05	R\$ 2.800,00
DAS 202.11	Assessor de Imprensa	01	R\$ 2.200,00

III – Categoria Funcional de Direção Intermediária:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 203.1	Assessor Especial III	20	R\$ 1.300,00
DAS 203.2	Assessor Especial II	20	R\$ 1.200,00

¹ Subsídio equivalente dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme determinado pelo artigo 29, V da CF/88, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da CF/88.





DAS 203.3

Assessor Especial I

30

R\$

1.100,00

Parágrafo único. Os valores fixados para os cargos de provimento em comissão poderão ser corrigidos por índice oficial, na mesma época e percentual do funcionalismo público municipal.”

Art. 4º. O artigo 14 da Lei nº 382, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** O servidor do quadro efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo seu vencimento de origem ou receber o vencimento integral do cargo para o qual foi nomeado.


I - O servidor ocupante de cargo efetivo, investido nos cargos em comissão a que se refere o art. 12, incisos I e II desta Lei, é devida uma gratificação pelo seu exercício na seguinte proporção:

- a) A remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de **40% (quarenta por cento)** do respectivo cargo em comissão, respeitado o limite previsto no artigo 13 desta lei.

II - A gratificação prevista neste artigo, não se incorporará à remuneração do funcionário.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 15 de dezembro de 2020.


JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal de Rurópolis

Publique-se.

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 15/12/2020.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis www.ruropolis.pa.gov.br


SILVIA PATRÍCIA FRANCISCO
Secretária de Finanças
Decreto nº 001/2017